

# Código de Processo do Trabalho

Foi publicada a Lei n.º 2/24, de 19 de Março, que aprova o Código de Processo do Trabalho (“CPT”), consagrando a tramitação processual do trabalho num único diploma.

A aprovação do CPT implica a revogação da Lei n.º 23/91, de 15 de Junho (Lei da Greve, em tudo quanto contrarie o novo diploma), a Lei n.º 22-B/92, de 9 de Setembro (Lei que Extingue os Órgãos de Justiça Laboral), a Lei n.º 9/81, de 2 de Novembro (Lei da Justiça Laboral), a Resolução n.º 12/81, de 7 de Novembro (Sobre Segurança Social e Acidentes de Trabalho), o Decreto Executivo Conjunto n.º 3/82, de 11 de Janeiro (Regulamento da Lei de Justiça Laboral), e o Decreto-Lei n.º 45 497, de 30 de Dezembro de 1963 (Código de Processo do Trabalho).

O CPT aplica-se a todos os conflitos individuais de trabalho que resultem da constituição, manutenção, modificação, suspensão ou extinção da relação jurídico laboral. O diploma aplica-se, igualmente, aos recursos em matéria disciplinar, às questões emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, aos conflitos colectivos de trabalho bem como às transgressões resultantes da violação das normas laborais sobre segurança social, aos recursos das decisões da Inspeção Geral do Trabalho (“IGT”) e às execuções de multas aplicadas por esta.

Destacamos, como principais novidades:

- Previsão expressa do princípio da obrigatoriedade de patrocínio judiciário para as partes, em todas as instâncias do processo de trabalho.
- Previsão expressa do regime das Providências Cautelares Especificadas na resolução de conflitos de trabalho.
- Previsão do prazo de caducidade de um ano para propor a acção judicial, no caso de direitos não pecuniários ou de prestação de facto que não possam ser satisfeitas após a cessação do contrato.
- Eliminação do princípio da precedência obrigatória, passando a ser facultativa a fase de conciliação, mediação ou arbitragem na resolução de conflitos de trabalho.
- Previsão expressa do direito de resposta à contestação, no prazo de oito dias, nos casos em que é suscitada na contestação alguma excepção ou deduzido pedido reconvenicional.

**DESTACA-SE A ELIMINAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECEDÊNCIA OBRIGATÓRIA, PASSANDO A SER FACULTATIVA A FASE DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO.**

Os processos pendentes, passarão a reger-se pelo CPT, cabendo ao juiz ou relator, conforme o caso, proceder às adaptações processuais que se mostrarem necessárias para o efeito.

O diploma entra em vigor no dia 20 de Abril de 2024. ■